

MEDIDA PROVISÓRIA E INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS:

HÁ 3 REGRAS QUE DEVEM SER SEGUIDAS PARA A INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS POR MP:

1ª) RESPEITAR O ART.62,§2º DA CF/88 (NECESSIDADE DE CONVERSÃO DA MP EM LEI ATÉ O ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO QUE FOI PUBLICADA, PARA QUE POSSA PRODUZIR EFEITOS). ESSA REGRA VALE SOMENTE PARA OS **IMPOSTOS**, **EXCETO: II, IE, IOF, IEG E IPI.**

2ª) RESPEITAR O DISPOSTO NO ART.150,III,b) DA CF/88 (ANTERIORIDADE DO EXERCÍCIO). ESSA REGRA SE APLICA ÀS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E IMPOSTOS, **EXCETO: II, IE, IOF, IPI, IEG.** ESSA REGRA **TAMBÉM NÃO VALE PARA AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

3ª) RESPEITAR O DISPOSTO NO ART.150,III,c) DA CF/88 (ANTERIORIDADE NONAGESIMAL). ESSA REGRA SE APLICA ÀS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E IMPOSTOS, **EXCETO: II, IE, IOF, IEG, IR E fixação da base de cálculo do IPTU e do IPVA.**

OBS.: EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS E OS IMPOSTOS E AS CONTRIBUIÇÕES RESIDUAIS NÃO PODEM SER INSTITUÍDOS POR MP, POIS DEPENDEM DE **LEI COMPLEMENTAR.**